ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 058/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 02 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE JAZIDAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS RODOVIAS MUNICIPAIS POR DOAÇÃO OU TROCA DE SERVIÇOS A SEREM EXTRAÍDOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".

O Projeto de Lei se faz imperioso devido ao fato de que nossas linhas vicinais necessitam de serem conservadas e mantidas através da cobertura do cascalho. Nos últimos anos o município encontrou dificuldades junto aos proprietários de sítios e/ou fazendas para conseguir extrair cascalho devido à falta de uma normatização que garanta segurança jurídica aos mesmos de não serem responsabilizados quanto a situações ambientais.

Este Projeto de Lei possui como base a Lei Estadual nº 4.564/2019 ao qual acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, dispondo sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia, tendo em vista que dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/GP/2022

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE JAZIDAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS RODOVIAS MUNICIPAIS POR DOAÇÃO OU TROCA DE SERVIÇOS A SEREM EXTRAÍDOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".

O Prefeito do Municipio de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, a proceder a aquisição de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias municipais pela Administração Direta, por doação ou troca de serviços a serem realizados em propriedades particulares pelo Município, por jazidas necessários às obras e serviços públicos indispensáveis à construção, ampliação, conservação e manutenção de estradas e demais obras e serviços públicos.

Art. 2° - Para o cálculo do cascalho cedido pelo produtor rural servirá de parâmetro o m³ (metro cúbico) do material transportado, sendo considerado a doação ou permuta pela troca dos serviços na razão de 0,18 da UVF do município, por caçamba de 12,00 m³ (metro cúbico) de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias municipais pela Administração Direta.

Parágrafo Único. O Município constituirá uma Comissão para determinar através de relatório as cascalheiras aptas a serem credenciadas pelo Município, bem como relatório do valor que cada produtor que ceder cascalho terá direito para a aquisição através de doação ou permuta com serviços de hora máquina.

Art. 3º - Quando da fixação dos valores dos serviços na oportunidade, levar-se-ão em consideração sempre os constantes da tabela de preços praticados pelo Município.

Art. 4º - A aquisição do cascalho doado ou permutado de que trata o artigo 1º somente poderão ser extraídos desde que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal. Devendo, após a extração do cascalho, ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 02 de junho de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL